



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência segue os parâmetros descritos no Art. 6º, inciso XXIII e alíneas da Lei 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, alínea a

1.1. Contratação de concessionária autorizada para revisão 80.000km de veículo CRUZE LTZ NB AT Placa RYE0J58, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------------|------------|-------------|
| 1 | Contratação de concessionária autorizada para revisão 80.000km de veículo CRUZE LTZ NB AT MODELO 2023 (serviço e peças). | Serviço | 01 | R\$1018,00 |

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. Será utilizado a Nota de Empenho de Despesa como instrumento substituto do contrato conforme estabelecido no Inciso I, do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Será realizada Dispensa de Licitação, na forma Presencial, em consonância com o art. 75, dispositivo § 7º.

1.4.1. Considerando a necessidade de a revisão ser realizada em concessionárias próximas ao município.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea a

2.1. Automóvel CRUZE LTZ NB AT MODELO 2023

2.2. Revisão de garantia obrigatória de 80.000km do automóvel cruze.

2.3. A revisão deverá ser feita em uma concessionária autorizada CHEVROLET para a preservação das garantias legais.

2.4. VEÍCULO CRUZE:

2.4.1. SERVIÇO:



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

2.4.1.1. Verificar: Motor Óleo da transmissão Pastilhas e discos de freio Fluido de freio/embreagem Freio de estacionamento Amortecedores Pneus Rodas Cintos de segurança Coifas homocinéticas Sistema elétrico Sistema de iluminação Lavadores e limpadores Palhetas dos limpadores Sistema de Arrefecimento Guarnições e protetores de pó Sistema de A/C Carroceria e assoalho Filtro de Ar do Motor.

2.4.1.2. Incluso balanceamento de 4 rodas e alinhamento de direção.

2.4.2. PEÇAS:

2.4.2.1. Substituir: Óleo do motor, Filtro de óleo, Anel bujão cárter, filtro ar condicionado, filtro de combustível.

2.5. Informações retiradas do site <https://www.chevrolet.com.br/servicos/revisao>

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea b

3.1. Após prévia pesquisa de mercado e constatado o valor referente à contratação, verificou-se que a licitação será dispensável, uma vez que a contratação envolve valores inferiores àquele fixado no art. 75, Dispositivo § 7º;

Contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

3.2. Será dispensado Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 2º, inciso II, alínea “a, b e c” da Resolução nº 85/2024 da Câmara Vereadores de Penha:

Artigo 2º - Fica regulamentada a dispensa de estudo técnico preliminar e termo de referência nos procedimentos de compras e contratações realizados por este órgão, nos seguintes casos:

a) O valor global for inferior a 25% do limite previsto no art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

b) A compra ou contratação que a unidade requisitante justificou como aquisição de baixo risco e complexidade, de forma clara, pelo solicitante.

c) Para elementos de despesa cuja compra seja recorrente com finalidade de manutenção da atividade administrativa, cuja aquisição apresenta baixo risco e complexidade e atende a continuidade do serviço, cujo valor não seja superior a 25% do adquirido no ano anterior.

3.3. Será dispensado Parecer Jurídico, conforme artigo 4º, inciso II, alínea “a, b e c” da Resolução nº 85/2024 da Câmara de Vereadores de Penha:



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º - Fica regulamentada a dispensa de parecer jurídico nos procedimentos de compras e contratações realizados por este órgão, nos seguintes casos:

Em compras diretas por dispensa de licitação quando atenderem simultaneamente às alíneas “a e b” ou “b e c”, a seguir:

- a) O valor global for inferior a 25% do limite previsto no art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- b) A compra ou contratação que a unidade requisitante justificou como aquisição de baixo risco e complexidade, de forma clara, pelo solicitante.
- c) Para elementos de despesa cuja compra seja recorrente com finalidade de manutenção da atividade administrativa, cuja aquisição apresenta baixo risco e complexidade e atende a continuidade

3.4. A revisão é necessária visando a sua manutenção preventiva e preservar suas garantias, já que é fundamental para garantir o bom funcionamento do veículo, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo. Devido a garantia do veículo, conforme manual do mesmo, se faz necessário a realização da revisão a cada 10 mil quilômetros, até completar 100.00km ou 36 meses, isso explica a necessidade da revisão na agência, pois dessa forma preservamos as garantias legais e garantia contratual do veículo da Câmara de Vereadores de Penha/SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea d

4.1. Deverá ser uma concessionária autorizada CHEVROLET localizada próxima a Penha/SC, visto que não há concessionária autorizada no município da entidade.

5. ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea e

5.1. A revisão deverá ser realizada em local especificado pela concessionária autorizada.

5.2. Execução do objeto:

5.2.1. A CONTRATANTE emitirá e enviará Nota de Empenho ou documento equivalente ao contratado;

5.2.2. O CONTRATADO fornecerá o objeto conforme especificado na proposta e encaminhará Nota Fiscal, com os dados bancários, para liquidação e pagamento para o e-mail compras@cvp.sc.gov.br ou pessoalmente;

5.2.3. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento do objeto contratado e em caso de aceite definitivo do objeto, realizará o pagamento.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea f

- 6.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato ou documento equivalente, consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e fornecimento do objeto assegurando o cumprimento do ajuste.
- 6.2. O fiscal do contrato ou documento equivalente, será *Tatiane da Silva Willem* conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda.
- 6.3. O fiscal aqui indicado exercerá controle, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.4. No caso de o objeto caracterizar como de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7. PAGAMENTO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea g

- 7.1. O pagamento será realizado após o aceite definitivo do objeto conforme especificado em Termo de Referência pelo Fiscal da execução.
- 7.2. O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo mensal de até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea h

- 8.1. O CONTRATADO será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
 - 8.1.1. Será escolhido a forma dispensa presencial, por conta da necessidade de locomoção até a concessionária autorizada, sendo a localização importante para a contratação.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos do art. 68 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea i

9.1. O orçamento, nos autos deste processo, recebido no valor de R\$ 1.1108,00 foi feito diretamente com a empresa UVEL Brusque, na qual presta os serviços referentes a revisão obrigatória para os veículos da Câmara de Vereadores de Penha.

9.1.1. Informa-se que já fora tentado entrar em contato com as concessionárias Chevrolet de Itajaí e Balneário Camboriú, porém não foi obtido sucesso. Assim, optar pela empresa Uvel de Brusque é justificado no quesito do bom serviço prestado, pela proximidade e valores compatíveis com o site da Chevrolet.

9.2. Revisão Cruze 60.000km (Proc. Administrativo 58/2025) realizada pela Câmara de Vereadores de Penha no valor de R\$ 1.023,12.

9.3. A estimativa da revisão de 80.000km divulgado publicamente pelo site da Chevrolet.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, inciso XXIII, alínea j

10.1. Os recursos despendidos pelo Poder Legislativo para esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada respectivamente, no orçamento vigente:

SERVIÇOS

Referência: 2

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENHA

Unidade: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENHA

Ação: 2001 Funcionamento e manutenção da Câmara Municipal de vereadores de Penha

Funcional: 0001.0031.0001 PENHA PARA TODOS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas

Subelemento: 33390391900000000000 Manutenção e conservação de veículos

Vínculo: 150070000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Penha – SC, 06 de fevereiro de 2026.

Francieli Conceição Costa

Assistente Administrativo

Câmara de Vereadores de Penha